

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPADR**

REQUERIMENTO DE AUDITORIA N° , DE 2025

(Deputada Federal Coronel Fernanda)

Requer a realização de auditoria, juntamente com o Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de fiscalizar o credenciamento de empresas com base na Portaria SDI/MAPA n° 739/2025 e a obrigatoriedade instituída pela Instrução Normativa Conjunta SPA/SDI/SE-MAPA n° 001/2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, inciso X do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) a fim de fiscalizar o processo de credenciamento de empresas que atuam na Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG), conforme Portaria SDI/MAPA n° 739, de 20 de março de 2025 e a obrigatoriedade de apresentação de atestados emitidos pela referida VMG nos projetos vinculados a políticas públicas do MAPA, estabelecida pela Instrução Normativa Conjunta SPA/SDI/SE-MAPA n° 001, de 25 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) editou a Portaria SDI/MAPA n° 739, de 20 de março de 2025, instituindo regras para credenciamento de entidades para atuação na certificação e rastreabilidade no setor de grãos. Posteriormente, a Instrução Normativa Conjunta SPA/SDI/SE-MAPA n° 001, de 25 de agosto de 2025, determinou que os atestados emitidos pela Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG) constituem requisito **OBRIGATÓRIO**, conforme o parágrafo único do Art. 9º da INC, nos projetos técnicos apresentados no âmbito de políticas públicas do Ministério.

Essa obrigatoriedade traz impactos significativos à cadeia agroindustrial de grãos, especialmente aos pequenos e médios produtores rurais, que passam a arcar com exigências tecnocráticas desproporcionais e custos adicionais para terem acesso a programas oficiais de fomento, crédito rural, apoio técnico e outras iniciativas governamentais.



A certificação da produção agrícola é **instrumento privado e de adoção voluntária**, sendo adotado conforme exigências de mercados específicos e mediante acordos entre os agentes econômicos. Contudo, a referida Instrução Normativa tornou obrigatória essa certificação para acesso a crédito rural, fomento, assistência técnica e demais políticas públicas, impondo exigência desproporcional, que penaliza especialmente pequenos e médios produtores rurais, elevando custos e reduzindo competitividade. A imposição de certificação como pré-condição para ingresso em políticas públicas configura intervenção indevida, com risco de limitação de acesso e concentração de mercado.

Há indícios de que a VMG tenha sido estruturada com base em tecnologia e governança oferecidas por uma única empresa, que teria sido a única credenciada de acordo com a Portaria SDI/MAPA nº 739/2025. Tal cenário viola princípios da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 4º da Lei nº 13.784/2019, que asseguram: a livre iniciativa, a livre concorrência, o estímulo à inovação e a pluralidade tecnológica.

Ao centralizar a emissão dos atestados obrigatórios em um único ente, cria-se um monopólio regulatório artificialmente instituído pelo próprio Estado, sem processo público, transparente ou competitivo, com evidente risco de direcionamento econômico.

Ademais, informações apresentadas na reunião das Câmaras Setoriais e Temáticas do MAPA em 01 de outubro de 2025 indicam que uma única empresa foi credenciada para operacionalizar a VMG, a qual cobrará 0,2% do valor de cada projeto técnico financiado com recursos públicos. A medida converge para a criação de monopólio regulatório, sem pluralidade tecnológica, em potencial afronta:

- Aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência, previstos no art. 170 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei nº 13.784/2019;
- Aos princípios da impessoalidade, economicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Registra-se, ainda, que não houve consulta pública ou diálogo prévio com as entidades representativas do setor produtivo antes da edição da norma, contrariando as boas práticas de governança regulatória e o Decreto nº 10.411/2020.

Dessa forma, entendemos que a medida contraria políticas de simplificação regulatória e desburocratização, necessárias para competitividade da agricultura brasileira

Como resultado, a norma publicada pelo MAPA:

1. Restringe o acesso a políticas públicas essenciais;
2. Gera ônus aos produtores e cooperativas sem base técnica clara;
3. Cria barreiras à competitividade e à livre concorrência;
4. Pode favorecer determinado grupo econômico; e
5. Possui potencial impacto financeiro expressivo aos cofres públicos

Dessa forma, solicita-se a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU) para:



1. Verificar a regularidade, transparência e economicidade do credenciamento das empresas conforme a Portaria SDI/MAPA nº 739/2025;
2. Avaliar a legalidade e a economicidade da obrigatoriedade imposta pela INC nº 001/2025;
3. Apurar eventuais irregularidades, direcionamento ou privilégio econômico;
4. Examinar impactos concorrenciais e riscos de monopólio regulatório;
5. Garantir transparência, impessoalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao setor;
6. Avaliar riscos à competitividade do setor de grãos; e
7. Salvar o interesse público e o uso correto dos recursos públicos

Trata-se, portanto, de matéria com relevante interesse social, econômico e regulatório, justificando o necessário acompanhamento desta Comissão, com apoio técnico do TCU.

Sala das Comissões, de de 2025.

Deputada Federal Coronel Fernanda

PL/MT

